



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.023, DE 21/12/2015

~~Altera a forma de investidura nas funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, autoriza contratação de Agentes para adequar o credenciamento do Município junto ao Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde e dá outras providências.~~

~~([Revogada pelo art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 4.238 de 03.04.2019](#))~~

~~A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º A atividade e a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.~~
~~Art. 2º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e sob a supervisão do Gestor Municipal.~~

~~Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde na sua área de atuação:~~

- ~~I. a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;~~
- ~~II. a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;~~
- ~~III. o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;~~
- ~~IV. o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;~~
- ~~V. a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;~~
- ~~VI. a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;~~
- ~~VII. demais atividades relacionadas à política municipal de saúde.~~

~~Art. 3º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Sistema Único de Saúde - SUS e sob a supervisão do Gestor Municipal e demais atividades relacionadas à política municipal de saúde.~~

~~Art. 4º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:~~

- ~~I. - residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;~~
- ~~II. - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;~~
- ~~III. - haver concluído o Ensino Fundamental. b~~

~~§ 1º Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data da publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.~~

~~§ 2º Compete ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, a definição da área geográfica a que se refere o inciso I deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.~~

~~Art. 5º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:~~

- ~~I. - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;~~
- ~~II. - haver concluído o Ensino Fundamental.~~

~~Parágrafo único. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II deste artigo aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.~~

~~Art. 6º As atividades de prevenção de doenças, de promoção da saúde, de controle e de vigilância a que se referem os artigos 2º e 3º e os parâmetros dos cursos previstos nos incisos II do art. 4º e I do art. 5º, todos desta Lei, observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, serão disciplinadas e estabelecidas pelo Ministério da Saúde.~~

~~Art. 7º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, de forma a atender os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.~~

~~Art. 8º Ficam convalidadas 85 (oitenta e cinco) vagas de Agentes Comunitários de Saúde em atividade.~~

~~Art. 9º Ficam convalidadas 31 (trinta e uma) vagas de Agentes de Combate às Endemias em atividade.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a criar 7 (sete) vagas de funções públicas de Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, para adequar o credenciamento do Município junto ao Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 8º desta Lei.~~

~~Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a criar 7 (sete) vagas de funções públicas de Agentes de Combate às Endemias, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do Município, sem prejuízo do disposto no art. 9º desta Lei.~~

~~Art. 12. O regime jurídico aplicável aos detentores das funções públicas de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias é o estatutário, obedecido também o disposto na [Lei Federal nº 11.350/2006](#).~~

~~Art. 13. A remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será paritária, conforme preconiza a [Lei Federal nº 11.350/2006](#).~~

~~Art. 14. A jornada de trabalho, a remuneração e o quantitativo de vagas para as funções públicas de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias ficam regulamentados no Anexo I da presente Lei.~~

~~Art. 15. O Anexo II, contendo impacto orçamentário financeiro, integra esta Lei.~~

~~Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 17. — Revogam-se disposições contrárias. —~~

~~Ponte Nova – MG, 21 de dezembro de 2015.~~

~~**Paulo Augusto Malta Moreira**
Prefeito Municipal~~

~~**Cláudia Lima de Paula**
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos~~

~~**Geraldo César Bastos Destro**
Secretário Municipal de Saúde~~

~~**André Luís Nunes Santos**
Secretário Municipal de Fazenda~~

~~Autor(es): Executivo / PL nº 3.473 aprovado em 14.12.2015~~

~~Publicada em: 23/12/2015~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.023, DE 21/12/2015~~

~~Altera a forma de investidura nas funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, autoriza contratação de Agentes para adequar o credenciamento do Município junto ao Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde e dá outras providências.~~

~~([Revogada pelo art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 4.238 de 03.04.2019](#))~~

~~ANEXO I~~

Cargo	No de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento/R\$
Agente Comunitário de Saúde	7	40 horas	R\$ 1.079,00
Agente de Combate às Endemias	7	40 horas	R\$ 1.079,00

~~Ponte Nova - MG, 18 de novembro de 2015.~~

~~Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal~~

~~Cláudia Lima de Paula
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos~~

~~Geraldo César Bastos Destro
Secretário Municipal de Saúde~~

~~André Luís Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.023, DE 21/12/2015~~

~~Altera a forma de investidura nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, autoriza contratação de Agentes para adequar o credenciamento do Município junto ao Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde e dá outras providências.~~

~~Anexo II – Impacto Orçamentário-Financeiro~~

Cargo/Função	Piso Atual	Qtde.	2015 – Salário, 1/3Férias, 13º e INSS Patronal	2016 – Salário, 1/3Férias, 13º, INSS Patronal	2017 – Salário, Férias, 13º, INSS Patronal
Agentes Comunitários de Saúde	1.079,00	7	11.096,62	181.939,00	181.939,00
Agentes de Combate às Endemias	1.079,00	7	11.096,62	181.939,00	181.939,00
TOTAL	2.158,00	14	22.193,23	363.878,01	363.878,01

~~O presente relatório de impacto visa atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 quanto à assunção de despesa de caráter continuado. O cálculo envolve o levantamento das despesas com os cargos, acrescido do custo patronal. Para os anos de 2016 e 2017, foi mantido o mesmo valor do exercício de 2015, ou seja, sem previsão de reajuste. A Receita Corrente Líquida (RCL) consolidada dos últimos doze meses, com data-base Setembro/2015 foi de R\$ 149.123.000,00 (cento e quarenta e nove milhões e cento e vinte e três mil reais).~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

O limite prudencial é de 51,3%, o que totaliza a quantia de R\$ 76.500.000,00 (setenta e seis milhões e quinhentos mil reais). A despesa total consolidada com pessoal até setembro/2015 foi de R\$ 66.619.000,00 (sessenta e seis milhões e seiscentos e dezenove mil reais), correspondente a 44,67% da receita corrente líquida.

O gasto adicional com pessoal para este exercício (um mês) do projeto em pauta impactará, porém, a Receita Corrente Líquida com o valor de R\$ 22.193,23, ou seja, 0,014%.

Estes gastos adicionais, pois, implicam comprometimento total da receita corrente líquida da ordem de 44,68%. Sendo assim, tal despesa não acarreta riscos de se atingir o limite prudencial previsto na Lei 101/2000 (51,3%).

Ponte Nova - MG, 21 de dezembro de 2015.

Paulo Augusto MaltaMoreira

Prefeito Municipal

Cláudia Lima de Paula

Secretária Municipal de Gestão e RH

Geraldo César Bastos Destro

Secretário Municipal de Saúde

Andre Luís Nunes Santos

Secretário Municipal de Fazenda